

LEI Nº 1.281

Estima a Receita e Fixa a Despesa para
o Exercício de 1981.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1981, estima a receita em Cr\$ 164.232.132,00 (Cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 153.748.015,00 (Cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, e quinze cruzeiros), discriminando pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$ 10.484.117,00 (Dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e dezessete cruzeiros), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.177, de 29 de Setembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III - Anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária

36.910.000,00

117.705.132,00